

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 44, de 15 de maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, da Qd. A, do Loteamento Municipal, para a empresa **Moacir da Silva Marques**, que busca fixar sede neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para a empresa **Moacir da Silva Marques**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.885.773/0001-32, com sede na Rua Vicente Soares, snº Qd. A, Lt. 03, Loteamento Municipal, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, referente ao lote:

I – nº 03, com a área de 214,44m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 11,00m para a Rua Vicente Soares; fundo: 10,90m para o lote nº 04; lateral direita: 19,20m para o lote nº 02; lateral esquerda: 22,07m para a área de Juarez Gama da Silva, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.439, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, cujo Loteamento se encontra pendente de regularização.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$21.444,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) e será destinado à instalação da sede da empresa, que tem como atividade principal acabamento em gesso e estuque.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei

GABINETE DA PREFEITA.

é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o

GABINETE DA PREFEITA.

Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de prestação de serviço ou comercial.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos...15... dias do mês de maio do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260811

Fls.: 2009 Livro: 002

Data: 15/05/2019 As: Jheres

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 042/2019

CAÇU/GO, 15 de maio de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 44/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 03, do Loteamento Municipal, pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para a empresa **Moacir da Silva Marques**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.885.773/0001-32, com sede na Rua Vicente Soares, snº Qd. A, Lt. 03, Loteamento Municipal, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 214,44m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e quatro décimos quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 11,00m para a Rua Vicente Soares; fundo: 10,90m para o lote nº 04; lateral direita: 19,20m para o lote nº 02; lateral esquerda: 22,07m para a área de Juarez Gama da Silva, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.439, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, cujo Loteamento se encontra pendente de regularização, que foi avaliado em R\$21.444,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) e será destinado à instalação da sede da empresa, que tem como atividade principal acabamento em gesso e estuque.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade, a prestação de serviços de acabamento em gesso e estuque e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

GABINETE DA PREFEITA.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da prestação de serviços do ramo de atividade ora apresentado, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

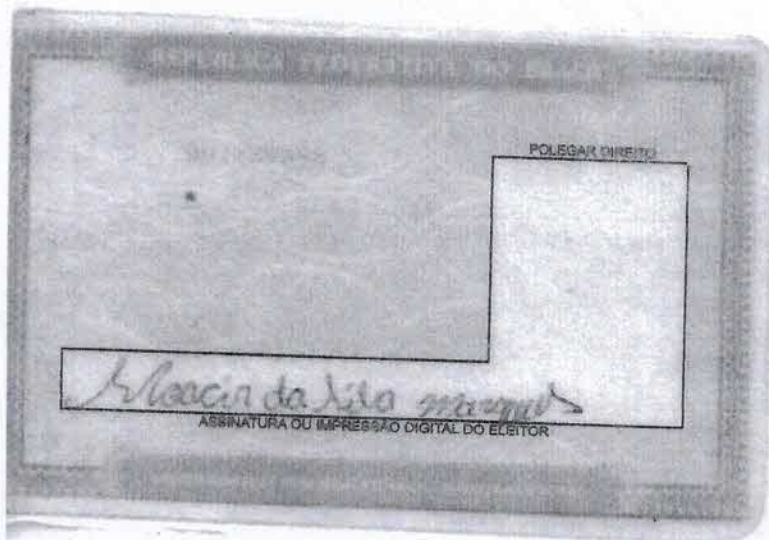
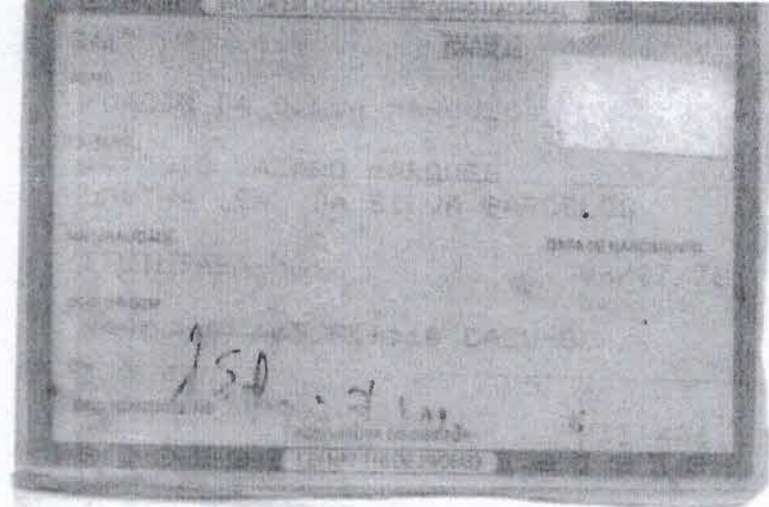
Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 15 do mês de maio do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.



enel

www.eneldistribuicao.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 806 | Jardim Goiás | CEP 74806 180 | Goiânia | Goiás

312

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

RAFAEL OLIVEIRA DE MELO

CPF/CNPJ: 03372699122 INSC.:
R MANOEL FRANCISCO, Q. 17, L. 15, S/Nº 20
RESIDENCIAL BELA VISTA CEP: 75813000 CACUJO

EMIÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
22/01/19	2028646	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 28/04/2002 - LEI 10.438
CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA
102066851 1/2019

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10017362251	0205969728	04/02/2019	135,66

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 100873301
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 35
VENCIMENTO BASE: 04/02/19 ROTA: 3

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MÊS	CONSUMO (kWh)
02/18 LID	166,00
03/18 LID	162,00
04/18 LID	163,00
05/18 LID	151,00
06/18 LID	147,00
07/18 LID	156,00
08/18 LID	172,00
09/18 LID	136,00
10/18 LID	142,00
11/18 LID	159,00
12/18 LID	162,00
01/19 LID	152,00

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 22/01/2019
ANTERIOR: 21/12/2018
APRESENTAÇÃO: 22/01/2019
PRÓXIMO MÊS: 20/02/2019

DADOS DA MEDIÇÃO:

LEITURA ATUAL: 5824
LEITURA ANTERIOR: 5672
Nº DE DIAS FATURADOS: 32
DIFERENÇA DE LEITURA: 152,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 152,00
MÉDIA DE CONSUMO: 4,75
DIÁRIO: 157,67
TRIMESTRAL: 155,67
ANUAL: 155,67



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
791.015.341-49

Nome
MOACIR DA SILVA MARQUES

Nascimento
08/07/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

LANÇAMENTOS:

MULTA 12/2018

JUROS DE INADIMPLEMENTO

CONTRIBUIÇÃO RRF + ICMS/PIS/COFINS

3,00 0,000000

3,00 0,000000

3,00 0,000000

VALOR (R\$):

2,84

0,14

VALOR (R\$):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MOACIR DA SILVA MARQUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M9100685 SSP MG

CPF
791.015.341-49 DATA NASCIMENTO
08/07/1972

PREACAO
ANTONIO LAZARO MARQUES

JOVINA LEAL DA SILVA
BARCELOS

PERMISSAO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
03621411384

VALIDADE
23/02/2020

1ª HABILITACAO
23/06/2005

OBSERVAÇÕES

Moacir da Silva Marques

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSAO
09/03/2015

[Signature]

05875468918
GO107471728

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1074160001

PROIBIDO PLASTIFICAR
1074160001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.439, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **Uma área de 1.780,32m² (um mil setecentos e oitenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), situada na zona urbana desta Cidade, com a seguinte descrição perimétrica:** começa junto à confrontação de Juarez Gama da Silva e a Rua Vicente Soares; deste segue com o rumo de 47°35'01"SE e distância de 44,14m até o encontro com o prolongamento da Rua Antônio Prudêncio de Lima, confrontando até aí com Juarez Gama da Silva; deste segue com o rumo de 34°35'50"NE e distância de 80,90m, até o encontro com a Rua Vicente Soares, confrontando até aí com o prolongamento da Rua Antônio Prudêncio de Lima; deste segue com o rumo de 67°16'51"SW e distância de 84,00m até a confrontação de Juarez Gama da Silva, onde teve início a descrição destas divisas, confrontando até aí com a Rua Vicente Soares. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.164.292/0001-60. Anterior: R-2-6.379 do Livro 02. Dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-7.439 (Livro 02). A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 06 de março de 2012, acompanhado de memorial descritivo e mapa elaborados pela Arquiteta e Urbanista Karla Giroto Barcelos, CREA 11257/D-GO, pela ART nº 0000000101963, quitada, e de conformidade com o Decreto Municipal nº 087/12, de 06 de março de 2012, documentos estes que ficam arquivados. Dou fé. Caçu, 13 de março de 2012. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-2-7.439 (Livro 02). A requerimento do proprietário, desta data, que fica arquivado, ao qual encontram-se apensos o Decreto Municipal nº 123/12, o memorial descritivo e mapa elaborados pela Arquiteta e Urbanista Karla Giroto Barcelos, CREA 11257/D-GO, faço a presente averbação para constar o desmembramento da área urbana objeto da presente matrícula, que pelo citado Decreto passa a denominar-se "quadra A", em cinco (05) lotes distintos, com as seguintes denominações, medidas e confrontações: **LOTE 01, quadra "A"**, com a área de 972,30m² (novecentos e setenta e dois metros e trinta decímetros quadrados), com a seguinte descrição: começa junto ao lote 02 e a Rua Vicente Soares; deste segue com o rumo de 47°35'01"SE e distância de 32,50m, até o encontro com a Rua Antônio Prudêncio de Lima, confrontando até aí com os lotes 02 e 05; deste segue com o rumo de 34°35'50"NE e distância de 58,90m até o encontro com a Rua Vicente Soares, confrontando até aí com a Rua Antônio

Prudêncio de Lima; deste segue com o rumo de 67°16'51"SW e distância 62,00m até o lote 02, onde teve início a presente descrição, confrontando aí com a Rua Vicente Soares; **LOTE 02, quadra "A"**, com a área de 183,09m² (cento e oitenta e três metros quadrados), com a seguinte descrição: frente: 11,00m para a Rua Vicente Soares; fundo: 10,90m para o lote 05; lateral direita: 16,25m para o lote 01; lateral esquerda: 19,20m para o lote 03; **LOTE 03, quadra "A"**, com a área de 214,44m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente: 11,00m para a Rua Vicente Soares; fundo 10,90m para o lote 04; lateral direita: 19,20m para o lote 02; lateral esquerda: 22,07m, limitando com Juarez Gama da Silva; **LOTE 04, quadra "A"**, com a área de 221,00m² (duzentos e vinte e um metros quadrados), com a seguinte descrição: frente: 11,00m para a Rua Antônio Prudêncio de Lima; fundo: 10,90m para o lote 03; lateral direita: 22,07m limitando com Juarez Gama da Silva; lateral esquerda: 19,20m para o lote 05; **LOTE 05, quadra "A"**, com a área de 189,58m² (cento e oitenta e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente: 11,00 para a Rua Antônio Prudêncio de Lima; fundo: 10,90m para o lote 02; lateral direita: 19,20m para o lote 04; lateral esquerda: 16,25m para o lote 01. Dou fé. Caçu, 29 de março de 2012. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

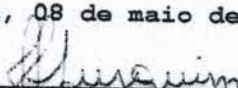
AV-3-7.439 (Livro 02). BAIXA. O Município de Caçu doou o lote nº 02, da quadra A, a Daniela Alencar Silva, sendo o mesmo transferido para a matrícula nº 7.898, do livro 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 24 de junho de 2013. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

AV-4-7.439 (Livro 02). BAIXA. O Município de Caçu doou o lote nº 01 (um), da quadra A, a Maria Celeste de Queluz Freitas e seu marido Ricardo Ramos Freitas, sendo o mesmo transferido para a matrícula nº 7.967, do livro 02, deste Ofício. Dou fé. Caçu, 12 de agosto de 2013. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.



O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 08 de maio de 2019.


João Henrique Marques Furquim
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106408770



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

LAUDO DE AVALIAÇÃO 12/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano "Rua Vicente Soares, Qd-A, Lote-03.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale 100,00R\$, assim:

Lote 03 área de 214,44m² x 100,00R\$/M²

Valor Total: 21.444,00R\$

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

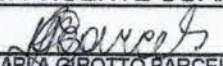
Caçu, Goiás, em 08 de maio de 2019.



Karla Giroto Barcelos

Presidente



URBANO		DOAÇÃO DE LOTE		FOLHA	
ENDEREÇO:		RUA VICENTE SOARES, QD-A, LOTE-03, PERÍMETRO URBANO, CAÇU-GO		01/01	
R.T. 		Proprietário: PREFEITURA MUL DE CAÇU CNPJ: 01.164.92/0001-60		Área: ÁREA LOTE 03 : 214,44m²	
Projetista: KARLA ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5		Data: 2019		Esc: indicadas	Unidade: m
		Revisão: 0		DESENHO 01	
FORMATO A4					

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA A

LOTE 03

A: 214,44M²

FRENTE: 11,00M PARA RUA VICENTE SOARES;

FUNDO: 10,90M PARA O LOTE 04;

LATERAL DIREITA: 19,20M PARA LOTE 02;

LATERAL ESQUERDA: 22,07M PARA ÁREA DE JUAREZ GAMA DA SILVA



KARLA GIROTTO BARCELOS
ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5

